

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 902/2025, de 02 de Dezembro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO À MULHER – “BOA VISTA POR ELAS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista – PB, o Programa Municipal de Proteção e Acolhimento à Mulher – “Boa Vista por Elas”, com a finalidade de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra a mulher, garantir acolhimento qualificado e integrado às vítimas e promover autonomia econômica, inclusão produtiva e fortalecimento de direitos.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

I – prevenir, identificar e enfrentar a violência doméstica, sexual, patrimonial, psicológica e outras formas previstas na legislação vigente;

II – assegurar atendimento humanizado e intersetorial às mulheres, com prioridade no acesso aos serviços públicos;

III – promover atendimento psicológico, social e jurídico gratuitos;

IV – articular rede de proteção com fluxos definidos de encaminhamento e acompanhamento;

V – fomentar a autonomia e o empoderamento feminino por meio de qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda;

VI – realizar ações educativas, campanhas permanentes e atividades escolares de prevenção, observando a Lei Federal nº 14.164/2021, que altera a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para incluir a prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

VII – promover a coleta, análise e publicação de dados sobre violência contra a mulher no município, com vistas à formulação e avaliação de políticas públicas.

Art. 3º – O Programa observará a legislação federal e municipal vigente, especialmente:

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000

CNPJ 01.612.538/0001-10

prefeitura@boavista.pb.gov.br

(83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

pm.boavista@gmail.com



Três Mil, Cento e Oitenta e um Reais e Setenta e Quatro Centavos), destinados a cobertura do equilíbrio atuarial do FUSEM.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, e outras situações de acordo com o inciso I, II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

ANEXO I

A LEI Nº 900/2025.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Unidade: 02020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		DESCRIÇÃO
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1023	Previdência do Município
Ação	2073	Aporte Financeiro para equilíbrio atuarial.
Elemento de despesa	3.3.90.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
Fonte de Recursos	500	Recursos Ordinários
Valor Total	563.181,74	Quinhentos e Sessenta e Três Mil, Cento e Oitenta e um Reais e Setenta e Quatro Centavos

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D7A090A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 901/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2025, aprovado pela Lei Nº.0853/2024, de 27 de Dezembro de 2024, um Crédito Adicional Especial até o limite de **RS 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais)**, destinados a inclusão da dotação destinada a aplicação dos recursos do VAAR – Valor Aluno Ano Resultado – FUNDEB.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, e outras situações de acordo com o inciso I, II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

ANEXO I

A LEI Nº 901/2025.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Unidade: 2030 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		DESCRIÇÃO
Função	12	Educação
Sub-função	361	Educação Fundamental
Programa	1002	Escola de Qualidade Para Todos
Ação	2074	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação com recurso VAAR.
Elemento de despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	543	Transferência de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR.
Valor Total	280.000,00	Duzentos e Oitenta Mil Reais

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 2025.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES.
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:249015E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 902/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025. -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ACOIHLIMENTO À MULHER – “BOA VISTA POR ELAS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista – PB, o Programa Municipal de Proteção e Acolhimento à Mulher – “Boa Vista por Elas”, com a finalidade de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra a mulher, garantir acolhimento qualificado e integrado às vítimas e promover autonomia econômica, inclusão produtiva e fortalecimento de direitos.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

I – prevenir, identificar e enfrentar a violência doméstica, sexual, patrimonial, psicológica e outras formas previstas na legislação vigente;

II – assegurar atendimento humanizado e intersetorial às mulheres, com prioridade no acesso aos serviços públicos;

III – promover atendimento psicológico, social e jurídico gratuitos;

IV – articular rede de proteção com fluxos definidos de encaminhamento e acompanhamento;

V – fomentar a autonomia e o empoderamento feminino por meio de qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda;
VI – realizar ações educativas, campanhas permanentes e atividades escolares de prevenção, observando a Lei Federal nº 14.164/2021, que altera a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para incluir a prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

VII – promover a coleta, análise e publicação de dados sobre violência contra a mulher no município, com vistas à formulação e avaliação de políticas públicas.

Art. 3º – O Programa observará a legislação federal e municipal vigente, especialmente:

I – a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – a Lei Federal nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio);

III – a Lei Federal nº 14.164/2021 (Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher);

IV – e as demais normas correlatas de proteção à mulher.

CAPÍTULO II – DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º – O Programa será desenvolvido a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I – Prevenção e Educação: campanhas permanentes; ações escolares de combate à violência contra a mulher; formação continuada de servidores; rodas de conversa nas comunidades urbanas e rurais; difusão dos canais oficiais de denúncia – 190 (Polícia Militar), 197 (Polícia Civil), 180 (Central de Atendimento à Mulher) e 181 (Disque-Denúncia Estadual);

II – Acolhimento e Atendimento Integrado: escuta especializada; atendimento psicossocial, orientação jurídica; priorização de serviços de saúde e medidas protetivas;

III – Proteção e Rede Intersetorial: integração entre saúde, educação, assistência social e segurança; protocolos de encaminhamento; busca ativa e monitoramento de casos;

IV – Autonomia Econômica e Empoderamento: qualificação profissional; empreendedorismo; acesso a microcrédito; mentoria e feiras de negócios;

V – Dados e Monitoramento: criação de painel municipal de indicadores, relatórios semestrais e avaliação pública anual.

Art. 5º – São ações mínimas do Programa:

I – escuta e acolhimento qualificado nas Unidades de Saúde e CRAS/CREAS;

II – atendimento psicológico e social continuado;

III – orientação jurídica gratuita e encaminhamento para medidas protetivas;

IV – campanhas educativas em todas as escolas municipais, com atividades anuais obrigatórias na Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, evento anual previsto na Lei Federal nº 14.164/2021, realizado na primeira semana de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, com objetivo de promover conscientização e reflexão sobre a violência de gênero nas escolas;

V – capacitação continuada das equipes municipais;

VI – implementação do Plano Municipal de Autonomia Econômica da Mulher;

VII – divulgação permanente dos canais de denúncia (190, 197, 180 e 181);

VIII – busca ativa e acompanhamento de reincidências;

IX – manutenção do Painel Municipal de Indicadores e relatório anual de resultados.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO

Art. 6º – O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, responsável pela gestão geral, articulação da rede e integração com políticas estaduais e federais.

Art. 7º – Compete às seguintes Secretarias, conforme a Lei Municipal nº 706/2022:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano: coordenação, acolhimento e monitoramento de casos, articulação com rede socioassistencial e elaboração de relatórios.

II – Secretaria Municipal de Saúde: protocolos de atendimento, notificação compulsória, linha de cuidado em saúde física e mental e capacitação de equipes.

III – Secretaria Municipal de Educação: implementação das ações previstas na Lei Federal nº 14.164/2021, campanhas escolares,

formação docente, núcleos escolares de prevenção e encaminhamento de casos.

IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico: promoção da autonomia econômica e qualificação profissional, incentivo ao empreendedorismo e inclusão produtiva.

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: suporte de infraestrutura e adequação de espaços públicos.

VI – Secretaria Municipal de Serviços Rurais: extensão do Programa às comunidades rurais, logística de ações itinerantes e integração com associações de mulheres do campo.

VII – Secretaria Municipal de Finanças: suporte orçamentário e financeiro.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura: campanhas e eventos culturais e esportivos de valorização da mulher.

IX – Gabinete do Prefeito: articulação com órgãos estaduais, federais e sociedade civil.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Comitê Gestor Municipal do Programa “Boa Vista por Elas”, composto por representantes das Secretarias do art. 7º, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 706/2022, com as seguintes atribuições:

I – aprovar o plano anual de ações;

II – definir fluxos de atendimento e encaminhamento;

III – avaliar resultados e propor ajustes;

IV – elaborar relatório público anual.

§ 1º – O Comitê reunir-se-á bimestralmente.

§ 2º – Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), unidade policial responsável pela apuração, acolhimento e acompanhamento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou Delegacia Distrital, bem como representantes de organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da mulher.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS E VIGÊNCIA

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:D451F134

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 904/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025. - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

INSTITUI O PROGRAMA “A MULHER NA POLÍTICA”, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal “A Mulher na Política”, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política, a ser realizado anualmente no dia 8 de março, data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Vista.